

**Decreto****DECRETO Nº 8.242 DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de servidora constante do quadro efetivo do Município de Ponta Porã e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- A instauração e conclusão de processo administrativo e disciplinar em face da servidora Maria Socorro de Lima Nobre onde se apurou a prática de conduta disciplinar de descumprimento dos deveres funcionais e desídia com o serviço público;
- A decisão proferida nos autos do mencionado processo administrativo onde se decidiu pela aplicação de penalidade prevista no artigo 218, inciso VI e artigo 222, inciso VI da Lei Complementar nº 121, de 12 de agosto de 2014.

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Com fulcro no artigo 218, inciso VI e artigo 222 inciso VI, da Lei Complementar nº 121, de 12 de janeiro de 2014, fica demitida do quadro de servidores efetivos do Município de Ponta Porã, por abandono do cargo, a servidora Maria Socorro de Lima Nobre, matrícula nº 530-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Serviços Diversos.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã-MS,

**HÉLIO PELUFFO FILHO**  
Prefeito Municipal

**Lei****LEI N. 4.390 DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

*“Dispõe sobre a instituição da Central de Perícias e Regulamentação da Perícia Médica e dá outras providências.”*

**Autor:** Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO SERVIÇO DE PERÍCIAS MÉDICAS – SEPEM**

**Art. 1º** - Fica instituído o Serviço de Perícias Médicas do Município de Ponta Porã – SEPEM, para atuar na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ.

§1º. No SEPEM serão realizados exames elencados no 4º - II, “a”, desta Lei.

§2º. Os exames periciais serão realizados pelos Médicos Peritos do Trabalho do Município e do PREVIPORÃ, com auxílio da Equipe Multiprofissional.

§3º. O SEPEM será coordenado pelo PREVIPORÃ, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, mediante regulamentação.

**Art. 2º** - Fica criada a Equipe Multiprofissional, formada por servidores públicos municipais efetivos designados e/ou contratados, indicados e remunerados pelo Município, sendo compostos por 01 (um) Diretor Técnico, e no mínimo 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Assistente Social.

**Art. 3º** - O SEPEM tem como objetivo o desenvolvimento de ações voltadas para perícia médica dos servidores públicos municipais no desempenho das seguintes atividades:

- I - Realização de exames médico-periciais para os fins descritos no art. 4º - II, alínea "a";
- II - Avaliação médica para encaminhamento a programas municipais de reabilitação e readaptação profissional do Município;
- III - Emissão de parecer médico-pericial para comissões de processo administrativo disciplinar;
- IV - Realização de exames médicos periódicos;
- V - Auxiliar nos trabalhos de avaliação de condições de trabalho, para fins de apuração do grau de insalubridade, periculosidade e penosidade no exercício da função pública.

**Art. 4º** - O SEPEM compreenderá os seguintes serviços:

I – Serviço Técnico Central – Sob supervisão do Diretor Presidente do PREVIPORÃ, será coordenado pelo Diretor Técnico, que ficará responsável por:

- a) Organizar o funcionamento do setor de Perícias Médicas;
- b) Orientar a composição da Junta Médica Oficial;
- c) Encaminhamento dos casos para avaliação da Junta Médica Oficial;
- d) Estabelecimento de normas e procedimentos a serem observados pelos diversos setores, unidades e entidades atualmente constituídas e pelos que vierem a se constituir e que passem a fazer parte do referido Serviço, observadas as leis e os decretos que a regulamentam;
- e) Estudo, elaboração e aprovação de normas para a padronização de técnicas, métodos rotinas de trabalho, relacionadas com as atividades do referido Serviço;
- f) Elaboração e adaptação necessária e periódica de toda legislação existente sobre perícias médicas;
- g) Encaminhamento das orientações e supervisão de sua aplicação, pelos órgãos que compõem o referido Serviço, quando da execução de suas atividades;
- h) Dar deferimento ou indeferimento e/ou encaminhamento dos pareceres;
- i) Encaminhamento do parecer da Junta Médica Oficial a Secretaria de lotação do servidor, quando o caso for de readaptação laboral;
- j) Indicação para nomeação de membro do grupo de Perícias Médicas, para atuar como Assistente Técnico (perito) para fins judiciais;
- k) Emissão de parecer, quando solicitado, para efeitos de julgamento de processos administrativos;
- l) Encaminhamento de indicação à autoridade constituída, de médicos para compor o Serviço de Junta, podendo estes profissionais ser da lista de médicos do referido Sistema, de reconhecida especialização e/ou de credenciados;
- m) Receber os casos do SESMT (Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) na forma regulamentar, avaliando a propriedade de encaminhamento a Junta Médica Oficial;
- n) Direcionamento administrativo das questões relacionadas aos servidores lotados nos órgãos relacionados ao Sistema.

II — Serviço Pericial – Tem como atividades principais:

- a) Executar os exames periciais médicos admissionais e demissionais dos servidores efetivos, no que tange a: auxílio-doença; licenças; reintegração, aproveitamento ou reversão a cargo público efetivo; avaliação médica de dependente inválido ou portador de necessidades especiais; avaliação médica para fim de isenção de imposto de renda; readaptações e aposentadoria por invalidez, em observância ao exercício da boa medicina e em especial respeito às leis e normas do Código de Ética Médica;
- b) Promover a avaliação de documentos como atestados e relatórios médicos, exames, dentre outros, visando regular a aplicação da Lei;
- c) Realizar a revisão e a vistoria dos laudos periciais médicos, emitidos por médicos particulares ou outros órgãos médicos oficiais, nos casos de afastamento do trabalho;
- d) Requisitar relatórios complementares, avaliar exames, promover a avaliação do servidor por exame clínico, direto e indireto, dentre outros;
- e) Emitir parecer conclusivo em Laudo Pericial Médico, que será anexado ao prontuário médico do servidor, bem como emitir o "Laudo Pericial Médico — Avaliação de Incapacidade" e o "Laudo de Avaliação de Invalidez/Readaptação — LAIR";
- f) Indicar ao Diretor Responsável Técnico os casos sugestivos de avaliação pela Junta Médica Oficial;
- g) Realizar inspeções médicas domiciliares e hospitalares;
- h) Avaliar o potencial laborativo do segurado em gozo de benefício por incapacidade com vistas ao afastamento ou a encaminhamento a readaptação ou reabilitação profissional;
- i) Demais atividades pertinentes ao Serviço, determinadas pelo Diretor Responsável Técnico.

III — Serviço de Apoio Administrativo – Terá as seguintes competências:

- a) Encaminhar para Perícia Médica, os Servidores que requeiram justificar falta ao trabalho — licenças médicas, auxílio doença, repouso gestante, bem como aqueles que solicitem adaptação, readaptação, aproveitamento, reversão, aposentadoria por invalidez, inclusive das acidentárias e emissão de laudos médicos;
- b) Proceder de forma imediata, às conclusões periciais, junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, para fins de cômputo de faltas, descontos e justificativas dos afastamentos;
- c) Demais atividades pertinentes ao Serviço, determinadas pelo Diretor Responsável Técnico.

**Art. 5º** - A execução do Serviço Pericial do SEPEM ficará a cargo de profissionais médicos, com especialização em medicina do trabalho ou em perícias médicas, cujas atribuições e competências serão determinadas por regulamentação própria.

**Art. 6º** - A Junta Médica Oficial será composta pelos 02 (dois) profissionais médicos do Serviço Pericial, com apoio da Equipe Multiprofissional, para atuarem em conjunto como médicos peritos, tendo as seguintes competências:

- I - Observar as solicitações apresentadas, promover a análise documental e dos prontuários, requisitar relatórios complementares, avaliar exames, promover a avaliação do servidor por exame clínico, direto e indireto, dentre outros, em respeito às boas normas da medicina, da Medicina Legal e Perícia Médica e ao Código de Ética Médica e Resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina;
- II - Avaliar pedidos de reconsideração previstos no art. 24, inciso I desta Lei, emitindo parecer;
- III - Emitir Laudo Pericial Médico, com as conclusões e encaminhamentos necessários;
- IV - Demais atividades pertinentes ao Serviço, determinadas pelo Diretor Técnico.

**Art. 7º** - São atribuições da Equipe Multiprofissional:

- I - Realizar atendimentos psicossociais a fim de se avaliar o potencial laborativo do segurado no que se refere aos aspectos biopsicossociais, emitindo parecer a ser submetido ao médico perito quanto às potencialidades e o prognóstico de retorno ao trabalho baseado na sua função;
- II - Analisar exames complementares emitindo parecer que comporá o processo de benefício;
- III - Identificar possíveis casos de readaptação sugerindo ao médico perito essa possibilidade;
- IV - Participar da junta médica de avaliação de processos de readaptação, aposentadoria por invalidez ou afastamentos de longos períodos sempre que requisitado pelos médicos peritos;
- V - Participar, sempre que solicitado pelo médico perito, da análise conjunta do caso para a conclusão de avaliação do potencial laborativo em vistas das limitações impostas pelo quadro de saúde do servidor;
- VI - Realizar atividade de conscientização dos servidores sobre a utilização dos benefícios de licenças médicas e readaptações;
- VII - Realizar visitas domiciliares e/ou institucionais, quando solicitadas pelo médico perito.

## **CAPÍTULO II REGULAMENTO DA PERÍCIA MÉDICA**

**Art. 8º** - A perícia médica será realizada exclusivamente pelos médicos peritos do Serviço de Perícias Médicas - SEPEM, na sede do PREVIPORÃ.

**Art. 9º** - Os atestados médicos deverão ser emitidos obrigatoriamente por profissional médico ou odontólogo, sendo que nos atestados deve constar de forma legível, sem rasuras ou adulterações:

- a) Nome completo do servidor;
- b) Número de dias de afastamento (numérico e por extenso);
- c) Data do atestado;
- d) Carimbo profissional (contendo nome e número do registro do conselho de classe do profissional que efetuou o atendimento: Conselho Regional de Medicina - CRM ou Conselho Regional de Odontologia - CRO);
- e) Local do atendimento;
- f) Assinatura do emitente; e
- g) Número do Código Internacional de Doenças – CID.

§1º. Nos casos em que a enfermidade ou patologia sejam diagnosticáveis apenas por profissionais especializados, serão indeferidos atestados emanados por profissionais médicos de especialidades distintas.

§2º. Nos casos de atestados médicos que visem licença para acompanhar pessoa da família que esteja doente, além das informações contidas neste artigo, o atestado médico deverá conter a qualificação completa do familiar enfermo e deverá estar acompanhado dos demais critérios de admissibilidade do pedido, constantes no art. 112, da Lei Complementar Municipal nº 121/2014.

§3º. Cabe ao médico perito determinar se o familiar enfermo deverá passar por perícia direta ou indireta, bem como, requerer diligências à equipe multiprofissional.

**Art. 10** - Todos os atestados (comparecimento e afastamento) deverão ser apresentados diretamente na sede do SEPEM, da seguinte forma:

- a) No prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar do afastamento do trabalho, para casos de afastamento de até 03 (três) dias;
- b) No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para afastamentos superiores a 04 (quatro) dias.

§1º. Nos casos em que as funções do servidor requerente se deem na Zona Rural, os atestados (comparecimento e afastamento) deverão ser apresentados, no mesmo prazo indicado nos incisos anteriores, ao superior hierárquico, que o encaminhará imediatamente ao SEPEM por meio físico ou eletrônico, no e-mail oficial do Instituto.

§2º. O atestado apresentado fora do prazo acima especificado será recebido e imediatamente analisado pelo Departamento Jurídico do PREVIPORÃ que emitirá parecer pelo prosseguimento ou não do requerimento.

§3º. Nos casos de parecer favorável ao servidor, o atestado será analisado pelo SEPEM e somente produzirá efeitos a partir dessa data, dando-se ciência ao RH competente.

§4º. Nos casos de parecer indeferindo requerimento do servidor, o RH será imediatamente comunicado para as devidas providências.

§5º. A não entrega do atestado nos prazos especificados caracterizará ausência injustificada ao trabalho, com aplicação das devidas penalidades.

**Art. 11** - Não será recebido atestado que estiver fora do prazo nele previsto para o afastamento, à exceção das seguintes situações:

- I - Servidor em tratamento fora do domicílio do município, que esteja impossibilitado de se locomover ou sem familiares ou pessoas que possam informar o fato ao SEPEM;
- II - Servidor em tratamento e impossibilitado de locomoção, sem familiares ou pessoas que possam assisti-lo;
- III - Dependentes químicos em tratamento fechado;
- IV - Outras situações devidamente comprovadas ao SEPEM.

Parágrafo único – Ocorrendo qualquer dessas hipóteses, o servidor, familiar ou pessoa devidamente identificada, deverá comunicar ao SEPEM no prazo máximo de até o quarto dia com comprovação da situação, sob pena de caracterização de falta injustificada.

**Art. 12** - Caso haja impedimento do servidor apresentar pessoalmente o atestado diretamente no SEPEM, poderá um familiar ou pessoa devidamente identificada apresentar o mesmo.

§1º. O atestado médico será entregue no SEPEM, gerando uma cópia protocolada que deverá ser entregue a chefia imediata pelo servidor ou pelo seu representante no prazo de 24 (vinte quatro) horas, para justificar sua ausência e demais providências cabíveis, sob pena de responsabilização.

§2º. O SEPEM comunicará ao RH acerca dos atestados médicos entregues, enviando original do Atestado Médico nos casos de licença de até 03 (três) dias e cópia, caso a licença seja superior a 04 (quatro) dias.

**Art. 13** - A perícia seguirá o seguinte procedimento:

I - No ato de apresentação do atestado médico, será agendada a data da perícia médica, com protocolo firmado pelo servidor;

II - Na data agendada o servidor deverá apresentar-se à perícia médica portando seus documentos pessoais e exames complementares atualizados, que julgar necessários para instruir seu pedido;

III - O atendimento do servidor na data da perícia será por hora marcada ou ordem de chegada com distribuição de senha, conforme estabelecido pelo SEPEM;

IV - O servidor poderá se fazer acompanhar por assistente, desde que seja profissional médico e que apresente seu CRM;

V - Pessoas estranhas à perícia não terão acesso à sala de perícias, salvo nos casos de incapacidade absoluta ou com a anuência do médico perito;

§1º. Estando o servidor ausente do Município, desde que absolutamente impossibilitado de locomover-se por motivo de doença, poderá ser realizada perícia indireta, através de laudo circunstanciado do médico assistente, apenas para casos em que o prazo do afastamento proposto não ultrapasse 15 (quinze) dias.

§2º. Caso o afastamento indicado no parágrafo anterior ultrapasse o prazo de 15 (quinze) dias, será analisado pelo SEPEM, mediante provas documentais.

§3º. Nos casos em que seja necessária a substituição imediata dos servidores essenciais ao município (educação e saúde), o servidor prontamente deverá comunicar a chefia imediata para tomada de providências.

**Art. 14** - Os afastamentos de até 03 (três) dias serão avaliados por perícia indireta, sendo que os afastamentos superiores a esse período deverão obrigatoriamente passar por perícia direta na sede do SEPEM.

**Art. 15** - Quando houver limitações clínicas, que impeçam o servidor de se apresentar na perícia médica, mesmo estando no município, poderá ser realizada visita domiciliar ou hospitalar pela Equipe Multiprofissional que elaborará relatório para análise pelo perito médico, para realização de perícia indireta.

Parágrafo único. Caberá ao membro da Equipe Multiprofissional que realizar a visita domiciliar, encaminhar cópia do relatório ao SEPEM, para controle e conhecimento aos órgãos competentes.

**Art. 16** - Caso o servidor não compareça à perícia médica na data e hora prevista, deverá justificar por escrito os motivos de seu não comparecimento no prazo de 01 (um) dia útil após a data aprazada.

§1º. O pedido será recebido e imediatamente analisado pelo Departamento Jurídico do PREVIPORÃ que emitirá parecer pelo prosseguimento ou não do requerimento.

§2º. Em caso de prosseguimento, será determinada nova data de perícia. Em caso de não prosseguimento, o RH será imediatamente comunicado.

**Art. 17** - As licenças dos servidores estatutários a partir de 04 (quatro) dias dependerão de parecer da Perícia Oficial, sendo que até 60 (sessenta) dias serão mantidos com recursos do erário municipal e o período excedente será custeado pelo PREVIPORÃ.

**Art. 18** - Para prorrogação da licença será necessária apresentação de novo atestado e perícia médica, antes do término do benefício do auxílio doença.

**Art. 19** - No curso da licença para tratamento de doença, o servidor não poderá exercer atividades remuneradas ou outras que prejudiquem sua recuperação, sob pena de interrupção da licença e perda total dos vencimentos, além de sanção disciplinar e restituição do valor recebido indevidamente.

**Art. 20** - O servidor não poderá recusar-se à perícia médica, sob pena de suspensão do pagamento dos vencimentos até que se realize a perícia, e estará sujeito às sanções disciplinares previstas na Lei Complementar nº 121/2014.

**Art. 21** - Se no curso da licença o servidor se julgar em condições de reassumir o exercício de suas funções, deverá requerer ao SEPEM perícia para alta médica, mediante aval do médico assistente.

**Art. 22** - O indeferimento do requerimento constante no atestado médico pela Perícia Oficial do município implicará falta injustificada a contar da data do afastamento.

**Art. 23** - Caso a Perícia Oficial conclua pelo retorno do servidor à sua atividade normal ou por sua readaptação, o servidor não fará jus à nova licença para tratamento de saúde pela mesma patologia, salvo na hipótese de agravamento que impossibilite o exercício de sua função.

**Art. 24** - Das decisões do SEPEM, o servidor poderá ser notificado pessoalmente na sede do PREVIPORÃ, por AR, no endereço constante nos cadastros do Instituto ou, ainda, por meio eletrônico, através de e-mail ou aplicativos de telefonia celular.

Parágrafo único - Caso o servidor dificulte ou impeça sua notificação, o SEPEM encaminhará ofício ao RH com cópia à secretaria de origem do servidor, relatando a situação, para que sejam tomadas as devidas providências.

**Art. 25** - A validade do atestado médico será sustada quando:

I - O servidor, comprovadamente, não se submeter ao tratamento indispensável à sua recuperação;

II - For comprovado o exercício de alguma atividade laborativa e/ou incompatível com o seu estado de saúde no decurso de validade do atestado médico;

III - Não for comprovada a patologia que originou o afastamento; e

IV - Quando constatado em perícia médica que o pedido de afastamento não justifique a ausência do trabalho podendo ser conciliado o tratamento com o exercício das atividades laborativas.

### **CAPÍTULO III DOS RECURSOS**

**Art. 26** – Cabe recurso à instância superior, contra decisões do SEPEM, pelo servidor, pela chefia imediata, ou o dirigente superior do órgão ou entidade de lotação do servidor, por meio de:

I - Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis contra decisões dos peritos do SEPEM, e no mesmo prazo, o SEPEM deverá comunicar o resultado do pedido ao segurado;

II - Recurso ao Conselho Curador, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra decisões dos peritos do SEPEM, como última instância administrativa.

§1º. Os pedidos de reconsideração só serão admitidos para análise se forem realizados por escrito e contenham novos fatos, laudos, pareceres ou exames.

§2º. Os prazos constantes neste artigo serão contados da data de ciência da decisão do médico-perito do SEPEM pelo servidor examinado ou de sua unidade de lotação, nos casos em que não se referir a licença para tratamento de saúde.

§3º. O recurso contra decisão relativa à licença para tratamento de saúde do servidor, ou de seu dependente, que não tiver acolhida, importará em falta injustificada durante o prazo não confirmado por médico perito, ou pela Junta Médica.

§4º. A contagem dos prazos excluirá o dia do início e incluirá o dia final, iniciando, sempre, em dia de expediente nas repartições públicas municipais.

§5º. Das decisões proferidas pelo médico perito nos pedidos de reconsiderações, cabe Recurso ao Conselho Administrativo, no prazo acima descrito, como última instância administrativa.

§6º. Os pedidos de Reconsideração ou Recursos ao Conselho Administrativo não estão sujeitas ao benefício do efeito suspensivo.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27** - O servidor será encaminhado a exame médico pericial por meio do Boletim de Inspeção Médica, do Comunicado de Acidente de Trabalho, do Boletim de Exame Médico Admissional, da Requisição de Exame Especial, ou por meio de agendamento eletrônico, após a abertura de protocolo requerendo perícia médica, conforme a necessidade do pronunciamento médico.

Parágrafo único. O médico-perito deverá fazer, antes de iniciar o exame, a identificação do servidor, exigindo a apresentação de documento oficial com foto.

**Art. 28** - Para a obtenção de maior segurança, coerência e uniformidade de procedimentos, serão indicados, para cada situação, os requisitos para identificação e enquadramento das moléstias que dispensam o período de carência para a concessão de aposentadoria por invalidez.

### **CAPÍTULO V DAS DEPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29** - O Serviço de Perícias Médicas – SEPEM, atuará como perícia oficial do PREVIPORÃ para concessões de benefícios previdenciários, precedidos de laudo médico.

**Art. 30** - Compete à Secretária Municipal de Administração e ao PREVIPORÃ editar atos complementares regulamentando as disposições desta Lei e aprovar procedimentos e formulários a serem organizados sob a forma de “Manual de Perícia Médica do Município”.

**Art. 31** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, 25 de abril de 2019.

**HelioPeluffo Filho**  
Prefeito Municipal